



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.160

BELEM

SÁBADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1952

DECRETO N. 1.134 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

Transfere na verba "Dívida Pública" a importância de Cr\$ 25.000,00, da consignação Fundada Interna — Amortização — Dos empréstimos de 1913 e 1915 para a consignação Flutuante — Exercícios findos — Amortização, da lei de meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a necessidade de atender ao pagamento de funerais e hospitalização autorizados por credores inscritos na conta "Exercícios findos",

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida na verba Dívida Pública a importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), da consignação Fundada Interna — Amortização — Dos empréstimos de 1913 e 1915 para a consignação Flutuante — Exercícios findos — Amortização da lei de meios em execução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1135 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para atender ao pagamento do auxílio do Governo do Estado ao VI Congresso Eucarístico Nacional.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do art. 2.º, da Lei n. 516, de 14 de agosto de 1952,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para atender ao pagamento do auxílio do Governo do Estado à realização do VI Congresso Eucarístico Nacional, a ter lugar na Capital, em agosto de 1953.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Eco-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nomia e Finanças assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jacimir Fernandes de Almeida do cargo de Despachante Estadual, junto à Recebedoria de Rendas do Estado.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 151 e 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Jovino dos Anjos Campos, Contratado, do Departamento da Divisão de Receita, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco das Chagas Moreira, Chefe de Expediente — padrão T, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Obras, Terras e Viação para exercer o cargo, em comissão, de Chefe — padrão T, do mesmo Quadro, do Serviço de Cadastro Rural.

O Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 23/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 12/11/34 a 12/11/44, a João Antunes do Couto, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º, do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Esmeralda Tavares Lobato para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração de Nair Gonçalves de Miranda.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hilda Aires Lobo para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Qua-

dro Único, vago com a exoneração de Tomázia Fernandes.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Costa para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nortemires Miranda Carapajó do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Primavera.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 6/9/35 a 6/9/45, a Maria Dolvína Furtado, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Poçoação Acaiteua Município de Vizeu, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Edu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	460,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As reclama-
ções perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito,
rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
aos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da IMPRENSA
OFICIAL.

—Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos
do art. 1.º, da Lei n. 64, de
28/10/48, licença especial de seis
(6) meses, correspondente ao decê-
nio de 16/2/31 a 16/2/41, a Maria
Corina Antunes Lameira, ocupan-
te do cargo de professor de 1.ª
entrância — padrão D, do Qua-
dro Único, com exercício na es-
cola do lugar S. João, Município
de Inhangapi, ressalvadas as dis-
posições do art. 6.º, da mesma
Lei e dos arts. 9.º e 10.º do De-
creto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve efetivar, nos termos do
art. 120, da Constituição Estadual,
Iracay José Messias, no cargo de
professor de 2.ª entrância — pa-
drão E, do Quadro Único, lotado
no grupo escolar de Nova Tim-
boteua.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve efetivar, nos termos do
art. 120, da Constituição Estadual,
Lindalva Ferreira de Sousa, no
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia — padrão D, do Quadro Úni-
co, lotado na Escola do lugar Ca-
cáu — João Coelho.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do
art. 160, do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Ma-
ria Luiza da Costa Rego, ocupan-
te do cargo de Diretor — padrão
L, do Quadro Único, com exercí-
cio no Grupo Escolar "Camilo
Salgado", 20 dias de licença, para
tratamento de saúde, a contar de
29 de setembro a 18 de outubro
do corrente ano.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do
art. 133, do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Ja-
rina Fonseca Pereira, ocupante do
cargo de professor de 2.ª entrân-
cia — padrão G, do Quadro Úni-
co, com exercício no grupo esco-
lar de Bragança, 90 dias de licen-
ça, a contar de 1 de outubro a
29 de dezembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do
art. 160, do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Joa-
na dos Santos Godinho, ocupante
do cargo de professor de 3.ª en-
trância — padrão G, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar "Vilhena Alves", 30 dias
de licença, para tratamento de
saúde, a contar de 7 de outubro
a 5 de novembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do
art. 160, do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Ma-
ria José Godinho de Sousa,
ocupante do cargo de professor
de 3.ª entrância — padrão G,
do Quadro Único, com exercício
no Grupo Escolar "Vilhena Al-
ves", 30 dias de licença, para tra-
tamento de saúde a contar de 13
de setembro a 12 de outubro do
corrente ano.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do
art. 160, do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Ere-
mita Flexa Marques, ocupante do
cargo de professor de 2.ª entrân-
cia — padrão E, do Quadro Úni-
co, com exercício no grupo esco-
lar de Marambaia, 25 dias de
licença, para tratamento de saú-
de, a contar de 29 de setembro a
23 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO
DE 1952**

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do
art. 160, do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Au-
rora de Belém Macedo, ocupante
do cargo de Servente, classe D,
do Quadro Único, lotado no Gru-
po Escolar "Vilhena Alves", 3 me-

ses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Montalvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jacarequara, Município de Acará, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro do corrente ano a 28 de janeiro do ano de 1953.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do

art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Doralice Lopes de Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Murini, Município de Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Amélia Palmeira Imbiriba, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 27/10/52

Petição:

01411 — Francisco Vieira Pinto (efetividade) — Transmite-se a informação da D. A. S. I. ao sinatário da carta de fls.

Ofícios:

N. 89, do Comando Geral da Polícia Militar (sobre o pagamento das quantias de Cr\$ 300,00 e Cr\$ 500,00, a título de representação) — Opine o Departamento do Pessoal.

N. 129, do Asilo D. Macedo Costa (acusa o recebimento da circular n. 20, desta S. I. J.) — 1.º) Junte-se ao "dossier" respectivo. 2.º) Informe o D. M., por intermédio da S. E. F., se é possível atender ao pedido.

N. 691, da Prefeitura Municipal de Belém (acusa recebimento do mem. n. 1643-GG) — Ao G. G.

N. 1, da Câmara Municipal de Bujará (comunica o encerramento dos trabalhos do 2.º período Legislativo daquela Câmara) — Agradecer e arquivar.

N. 993, da Assembléia Legislativa (sobre o projeto de lei que abre o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 em favor da P. M. de Marabá) — A cópia da ata juntada pelo Departamento de Assistência aos Municípios não satisfaz, totalmente, o pedido de informações da Assembléia, sendo ainda necessário esclarecer: 1.º) — se as deliberações do conclave foram reduzidas a convênio escrito, com a aquiescência das Câmaras Municipais das comunas interessadas; 2.º) — qual a origem da taxa de 1% destinada ao Departamento de Assistência aos Municípios. Volte, portanto, o expediente àquela repartição, para os devidos fins.

N. 93, da Prefeitura Municipal de Curuçá (acusa o recebimento da circular n. 16, desta S. I. J.) — Junte ao "dossier" respectivo.

N. 741, do Departamento de Estradas de Rodagem (solicitando informações) — Informe o Senhor Chefe do expediente.

N. 965, da Assembléia Legislativa (sobre reparos nos 18 quilômetros de estrada, que ligam Castanhal-Igarapé-Açu) — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 225, da Faculdade de Direito do Pará (solicitando publicação de editais, no DIÁRIO OFICIAL) — Remeta-se o exemplar incluso do DIÁRIO OFICIAL ao Senhor Diretor do Estabelecimento.

Carta: N. 146, de José de Souza Reis, soldado do Batalhão de Infantaria da P. M. — Arquive-se.

Telegrama: N. 371, de Anísio Teixeira, diretor do I. N. E. P. - Rio-DF (reiterando o pedido da circular telegráfica, sobre o número total de prédios especialmente construídos para escolas primárias) — Dada a urgência do assunto, remeta-se diretamente ao Sr. Diretor do I. N. E. P.

Em 29/10/52
Ofícios:

N. 586, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (solicitando providências) — 1.º) Atenda-se. Ao D. E. S. P. 2.º) Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Des. Presidente do T. J. E.

N. 2120, do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém (acusa o recebimento do ofício n. 707/G. E., de 8/10/52) — Ao G. G.

Memorandum: S/n, do Gabinete do Secretário do Governo do Estado do Rio de Janeiro - Niterói, enviando um exemplar da Constituição do Estado do Rio de Janeiro — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 31/10/52

Waldemar Lopes de Menezes — Arquive-se, em face do despacho governamental.

Lauro Alves Macola — Ao D. P., para o ato de cumprimento do despacho governamental supra.

Adalberto Amaral (solicitando um reprodutor) — Ao D. P., com o despacho governamental retro.

Arnaldo Marques do Couto (pagamento de gratificação) — Ao D. P., para pagamento, de acordo com o despacho do Sr. General Governador.

Claudio Belém de Nazaré (inspeção de saúde) — Ao D. P., e ao D. P. sucessivamente.

Darci Lobato Lopes (requerendo efetividade no cargo) — Ao D. P., com o despacho governamental.

Celso Figueiredo — Encaminhe-se à C. O. A. P., de acordo com o despacho supra, do Sr. General Governador.

B. M. Costa & Cia., (auto de infração) — Chamo o processo à ordem para determinar ao Sr. Chefe de Expediente a junta do recurso ao processo anterior, de n. 12.819, devendo após, voltar o expediente a esta Secretaria, para novo despacho.

Raimunda Eliana Oliveira Cavalcante, Maria Aracy dos Santos Gonçalves, Maria Helvia Pena Pinto, Carmelita Rodrigues dos Santos, Raimundo Mangabeira da Silva, Maria do Carmo Cardoso Adade, Maria Barra Bastos, empenho em favor da Secretaria da Assembléia Legislativa, Eduisa Cleide Rebelo Magalhães (prorrogação de licença), empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, idem a Antonio A. Sobrinho & Cia., idem a Norberto Lavareda, Anazilda Carrera Cardoso, Secretaria de Educação e Cultura (remetendo folhas pagas) — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Malvina Ramos Lisboa (solicitando pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

Alberto C. Martins de Barros — A Procuradoria Fiscal, para certificar.

Shell Mex Brazil Limited — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

Caixa Econômica de Pernambuco (solicitando pagamento do débito de Osmar Tavares Guerreiro) — Transmite-se a informação à Caixa Econômica Federal de Pernambuco.

Alzira Godinho da Silva (pagamento de vencimentos de setembro e outubro) — Ao Secretário de Educação e Cultura, para indicar a verba pela qual deverá correr o pagamento solicitado, uma vez que esta Secretaria desconhece o contrato em referência.

Otávia Franco Ramos (dois dias de vencimentos) — Ao D. P., para atender.

Irene Carneiro Soares (solicitando licença para tratamento de saúde) — Ao D. P., com pedido de parecer.

João Rodrigues das Chafas (solicitando remoção) — Aguarde-se a vacância mencionada.

Raimundo Cirne Costa — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar.

Ernesto Mendes Borges — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar qual é a atual situação do requerente, no serviço público.

Dr. Abel Martins e Silva (requerendo baixa de consignação e restituição de importância) — Deferido. Ao D. D. para dar baixa da consignação e promover a restituição da importância de Cr\$ 900,00.

Joana Pinheiro, da Silva — Dar ciência à interessada da exigência do D. D.

Maria Helena da Silva Miranda (requerendo férias) — Deferido o pedido, em face das informações. Ao Sr. Chefe de Expediente, para os devidos fins.

Salvador Chamon (remetendo balancetes do mês de dezembro de 1951) — Ao D. D., para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Oriximiná — Ao D. C., em face das informações da Seção de Coletorias.

Empresa Exposição-Feira de Amostras Ltda. — Ao D. C., para informar.

Maria da Glória da Silva Torres — Não procede o pedido de pagamento. Na verdade, segundo evidência o parecer do D. P. a interessada não comprovou habilmente incapacidade física para o serviço, no período anterior à licença que obteve, concedida a partir de 18/6/52, em tais condições, não é de ser atendida a solicitação da S. E. E. C.

Avelino Almeida, Secretaria de Saúde Pública (pagamento correspondente de uma passagem via aérea), Claudio Pereira de Sousa, Secretaria de Saúde Pública (solicitando entrega de numerário) — Ao D. D. para os devidos fins.

Borges, Quaresma & Cia., A. Pinheiro & Cia. — Ao D. M., para empenho.

Raimundo Nonato da Mota e Sousa (pagamento de percentagens) — Ao D. C., para dizer.

Gabinete do Governador (solicitando pagamento a Casa Aveirense) — Ao Exmo. Sr. General Governador.

Oscar Steiner — Reforma o despacho supra para, submetendo o expediente à consideração do Sr. General Governador, manifestar-me pelo deferimento do pedido, para o efeito de ser determinada a abertura da concorrência pública, a que se refere o art. 4.º da Lei n. 476, de 10 de março do corrente ano, objetivando o empréstimo da responsabilidade patrimonial do Estado a operações de crédito realizadas por empresa particular que se proponha a transportar carne procedente de outro Estado. A providência em apreço representará, sem dúvida, poderoso estímulo à iniciativa particular, relativamente ao relevante problema do abastecimento desta capital.

Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado — Ao Sr. General Governador, opinando esta Secretaria de Estado, pelo deferimento do pedido, de vez que assim poderá o Estado beneficiar associação de valerosos sub-oficiais e sargentos da Polícia Militar, digno de todo amparo do Poder Público.

Isabel Ferreira Monte — Ao Sr. Chefe de Expediente para solicitar ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação a constituição a esta Secretaria das chaves do imóvel em questão sito à Presidente Pernambuco n. 197, a fim de que a Procuradoria Fiscal, órgão competente promova a locação dos mesmos.

Departamento de Despesa (gratificações mensais de Oñito Sales e Dr. Galdino Araújo) — a verba "Eventuais" não comporta os pagamentos de Gratificações e de extraordinários, razão pela qual determino seja sustado o pagamento, dando-se ciência, da decisão ao Dr. Secretário de Interior e Justiça e ao D. P.

Jacira Alves Bordá — Deferido o pedido, por equidade, determinando, o respectivo pagamento, de um mês de vencimentos, ao Diretor do Departamento de Receita, à conta dos recursos destinados a serviços remunerados.

Departamento de Produção (solicitando entrega de numerário) — Ao D. D., para os devidos fins.

Folhas pagas de diaristas do D. M., Maria de Lourdes Pantoja, D. R. (relação de réditos) — Ao D. C., para os devidos fins.

Julietta de Paiva Osório, Academia Paraense de Letras, Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Coletoria Estadual do Acará, Associação Desportiva Flavio Ferrari — Arquive-se.

— Departamento de Produção
(encaminha títulos definitivos) —
Restitua-se ao D. P.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 30 de outubro de 1952	2.679.152,40
Renda do dia 31 de outubro de 1952	656.004,90
SOMA	3.335.157,30

Pagamentos efetuados no dia 31/10/52
 572.538,90 |

SALDO para o dia 1/11/52
 2.762.618,40 |

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 2.139.213,60
Em documentos 623.404,80

TOTAL 2.762.618,40

Belém (Pará), 31 de outubro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 1.º de novembro de 1952

O Departamento de Despesa do S. E. F., pagará na data acima das 8 às 10 horas da manhã.

Pessoal Fixo e Variável:

Secretaria de Estado de Obras, Ferras e Viação, Serviço de Transporte do Estado, Matadouro do Maguari, Departamento de Estatística, Departamento de Receita, Faculdade de Odontologia, Biblioteca e Arquivo Público, Museu Paraense Emílio Goeldi, Serviço de Navegação do Estado, Bondantes do Litoral, Lancha Inspeção Pinto Marques e Pensionistas do Monteopio (cartões de ns. 451 a 851).

Diaristas e Custeios:

Departamento do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presidência S. José, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Diversos:

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Linótipo do Brasil S.A., Instituto D. Bosco, Bomar de Sousa Cunha, Arnaldo Marques do Couto e Instituto Lauro Sodré.

Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.
(T-3933-1, 11 e 21/11-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Waldomiro Louchard Bagot, brasileiro, casado, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: fica à ilha do Mosqueiro, na Avenida 16 de Novembro, em local sem ponto de amarração. Limites à direita Dinamérico Miranda, à esquerda terreno sem edificação de Manoel de tal. Dimensões: frente 20,00m por uma profundidade de 100,00m perfazendo uma área de 2.000,00m².

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.
(T-3933-1, 11 e 21/11-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Lei n. 71, de 29 de outubro de 1952

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras situadas no Município de Barcarena, margem direita do rio "Mucuruçá" ou furo do Arrozal, entre os igarapés "Aipi" e "Itapua".

A Câmara Municipal de Barcarena, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as terras situadas a margem direita do rio "Mucuruçá" ou furo do Arrozal, entre os igarapés "Aipi" e "Itapua", neste Município, de propriedade de Manoel José de Moraes, Jaime de Oliveira Dias e herdeiros, irmãos Antonio Malcher Dias e José Malcher Dias, Noé Clemente Távares e Silvio Felício de Araújo Rego, as quais passarão a constituir patrimônio da Prefeitura de Barcarena, para efeito de instalação da cidade que constituirá a nova sede do Município, de acordo com a autorização constante da Lei n. 534, de 23 de agosto de 1952, da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2.º Fica aberto neste exercício financeiro, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), a fim de atender ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações referidas no artigo anterior, de acordo com o Termo de Avaliação apresentado pela Comissão nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Barcarena.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Barcarena, 30 de outubro de 1952. — (aa) Frederico Duarte de Vasconcelos, prefeito municipal — Sebastião Brasilino de Oliveira, secretário municipal.
(T-3934-1/11 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Chamada de funcionário

Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o Sr. Benjamim de Sousa Monteiro, escrivão da Coletoria Estadual de Mocajuba, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo (20 dias) e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação legal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta e sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte (20) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi, no 16.º dia do mês de outubro de 1952. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/10; 1, 2, 4, 5, 6 e 7/11/52)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital de chamada, fica notificada a MARIA DE NAZARÉ CORREIA, ocupante do cargo de professora de 2.ª entrância — Padrão B, do Quadro Único, lotada no lugar Cocal, no município de S. Sebastião da Boa Vista, para dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente Edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de outubro de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da S. E. C.

(G. — Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12/11).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa

n. 16

Edital n. 16 — Grupo n. 16

Concorrência Administrativa para fornecimento de máquinas, motores e aparelhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 18 de novembro de 1952, às oito (8,00) horas, no escritório do Almojarifado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de máquinas, motores e aparelhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tavora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designa-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 30.10.52

Petição n. 2190 — Plínio Pinheiro (requerendo por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas em Marabá) — Ao Serviço de Terras.

2992 — Aponiano Trindade Ramos (protestando contra requerimento de Euclides Martins de Carvalho) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

2371 — Antonio Borges Feres Leal (reclamando contra ato do Coletor de Marabá) — Nada há que deferir.

2989 — Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles (sobre as terras denominadas "Macaiambá", no Município de João Coelho) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 2994, do Departamento do Pessoal (enviando decreto de nomeação de Francisco das Chagas Moreira) — 1.º Cumpra-se, registre-se e preste afirmação. 2.º) — Ao encarregado do Pessoal para

as devidas anotações e arquivar-se.

— N. 2990, da Coletoria Estadual de João Coelho (presta informações sobre o requerimento de Euclides Martins de Carvalho) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

— N. 2988, da Coletoria de Bandas do Estado em Portel (enviando petição de Henrique Moreira da Silva) — Ciente. Arquivar-se.

— N. 2808, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção de saúde em Hercílio Gonçalves Campos) — De acordo. Ao Departamento do Pessoal.

— N. 2927, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando petição de José Rodrigues Magalhães) — Submeta-se à consideração do Excmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2462, do Departamento Estadual de Águas (enviando cópia do expediente promovido por esse Departamento para a cobrança dos SNAPP, correspondente ao consumo da água daquela autarquia) — Submeta-se o assunto à consideração do Sr. Secretário de Economia e Finanças sobre a alegação do débito do D. F. L., e quais as providências a tomar dentro das normas dessa Secretaria.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Alves Pedrosa, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade a Rua Nina Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: frente Americo Santa Rosa e Silva Rosado, 1.ª de Queiluz e Nina Ribeiro onde faz ângulo. Limita-se do lado direito com a casa n. 195, medindo de frente 39m,00 por 224m,00 de fun-

dos ou seja uma área de 8.734m²,00.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano

do pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referente à presente Concorrência correrão por conta da VERBA 2.^a MATERIAL — CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE — SUB-CONSIGNAÇÃO 04-31-03—MAQUINAS, MOTORES, etc..

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de

uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão, poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a dez centavos não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum dêles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material oferecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a Concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser

entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 30 de outubro de 1952. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext.—1|11)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 17

Edital n. 17 — Grupo n. 17

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, parafusos de linha e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.296, de 23 de maio de 1940, torna público que no dia 18 de novembro de 1952, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, parafusos de linha e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

Primeira—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em

envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

Quinta — As propostas do material referente à presente Concorrência correrá por conta da VERBA 4.^a — OBRAS, EQUIPAMENTOS, ETC., — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS—SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM I) Empedramento e Restauração da Via Permanente, etc..

Sexta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considera-

ções quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

Nona — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima — As matérias deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

Décima-primeira — A Es-

trada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima-segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

Décima-terceira — A relação dos materiais a que se refere este edital, se acha afixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Décima-quarta — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 30 de outubro de 1952.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão
(Ext.—111)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 18

Edital n. 18 — Grupo n. 18

Concorrência Administrativa para fornecimento de parafusos de linha e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 18 de novembro de 1952, às dez (10,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de parafusos de linha e outros ma-

teriais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referencia 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envoltucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envoltucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à pre-

sente concorrência, correrão por conta da VERBA 4.^a — OBRAS, EQUIPAMENTOS, ETC. — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM 4) Continuação das Obras de Extensão da Via Ferroa ao Cais do Porto.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à tôdas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não po-

derá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA—Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias, a contar da data do pedido, no Almoarifado da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixado na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 30 de outubro de 1952.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão
(Ext.—1|11)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa n. 19
Edital n. 19 — Grupo n. 19**

Concorrência Administrativa para fornecimento de aparelhos de mudança de Via, completos, e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 18 de novembro de 1952, às onze (11,00) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de aparelhos de mudança de Via, completos e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referencia 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em duas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envoltórios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a en-

comenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da VERBA 4.^a — OBRAS, EQUIPAMENTOS, ETC. — CONSIGNAÇÃO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUB-CONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 — ITEM 5) Continuação da Construção do Cais do Porto.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à tôdas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a

uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitar-se-á o sorteio para decidir registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA—Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias, a contar da data do pedido, no Almoarifado da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixado na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na De-

legacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 30 de outubro de 1952.
Edgar Távora de Albuquerque
 Presidente da Comissão
 (Ext.—111)

EDITAIS

ANÚNCIOS

**Ferreira Gomes,
 Ferragista, S/A.**

**Ata da Assembléia Geral
 Extraordinária realizada em
 16 de outubro de 1952**

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às dezessete horas e quarenta minutos, no escritório da sede de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., à Rua 28 de Setembro n. 377, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas representando o total de oito mil e vinte e nove (8.029) ações, correspondendo a mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a igual número de votos, conforme se verifica às fôlhas quinze (15) do "Livro de Presença". De acôrdo com o artigo 19 dos Estatutos, o diretor Silvério Ferreira Lopes, dirigindo-se aos acionistas, pediu que indicassem o que deveria presidir-la. Foi então aclamado para presidente o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Benjamin Domingues Brandão e Francisco Rio Fernandes. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, nos dias sete, doze e dezesseis do corrente mês de outubro e nos mesmos dias no jornal "Fôlha do Norte", desta cidade, anúncio este cujo teor é o seguinte: "Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16

do corrente mês de outubro de 1952, no escritório da sede à Rua 28 de Setembro n. 377, às dezessete horas e trinta minutos (17,30) a fim de discutirem e deliberarem o seguinte: a) reforma dos estatutos; b) aumento do capital; c) o que ocorrer. Belém, 7 de outubro de 1952. (ass.) Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes — Diretores". O presidente mandou ler por mim, primeiro secretário, a proposta da Diretoria para aumento do capital e reforma dos Estatutos, assim redigida: "Senhores Acionistas: A Diretoria de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., na forma prescrita pela Lei das Sociedades por Ações, vem submeter à vossa apreciação e deliberação a presente proposta e exposição de motivos para elevação do capital da Sociedade, de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), elevação essa que será feita com a incorporação de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) retirados dos fundos de reserva disponíveis e mais um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) por subscrição particular entre os senhores acionistas: Os quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), retirados dos fundos de reserva, serão distribuídos entre os senhores acionistas na proporção das ações que cada um possuir na Sociedade. A outra parte de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), que deverá completar os seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) do aumento proposto, será realizada

Sobre esta fundamentado no parágrafo segundo (2.º) do referido artigo 96, alterado pelo artigo 1.º da precitada Lei 1.474, deliberou o aumento do capital social". O parágrafo segundo do artigo sexto será assim redigido: "Parágrafo 2.º — Os diretores que não estiverem em exercício de suas funções não receberão o ordenado "Pro-Labore" nem comissões, salvo se estiverem em gozo de férias, que, neste caso serão de trinta (30) dias, por ano, para cada diretor. Fica a cargo da Diretoria estabelecer a época de férias, obedecendo às necessidades do serviço". O parágrafo quarto do artigo oitavo passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo 4.º — A Diretoria poderá ser ainda auxiliada por um empregado encarregado do crédito, de sua livre nomeação e demissão, dentre os empregados da Sociedade, a quem competirá o controle das vendas a crédito e cobrança de títulos em geral, colaborando com a Diretoria eficientemente no exercício de uma fiscalização cuidadosa sobre as transações à prazo, de modo a não ser ultrapassado o limite do crédito que nessas vendas é possível a Sociedade conceder. O mesmo empregado terá a seu cargo o serviço de cadastro dos clientes para melhor desempenho desse cargo". A letra "C" do artigo 9.º — será assim redigida: "Letra "C" — Ao critério dos diretores, fica facultado criar cargos de gerentes, tantos quantos venham a ser necessários para a regularização de determinados serviços, competindo-lhes a execução dos atos que ficarão previamente estabelecidos pela Diretoria em ata lavrada no livro especial das atas das suas reuniões". O artigo décimo sétimo passará a ter a seguinte redação: "Art. 17 — Depois de deduzidas todas as despesas de custeio e manutenção da Sociedade, os créditos, as percentagens sobre os valores dos bens sujeitos a desgaste e depreciações e também para créditos duvidosos, dentro das percentagens estabelecidas pelo Imposto Sobre a Renda, levadas às respectivas contas de proposta e conforme determina o parágrafo único do art. 108 do Decreto 2.627, de 26 de Setembro de 1940, já se manifestou favoravelmente o Conselho Fiscal, como se vê do parecer que estamos apresentando para apreciação e estudo desta Assembléia. Exposição de motivos — Tendo em vista a conveniência do aproveitamento das reservas disponíveis no aumento do capital, achamos aconselhável fazer a presente proposta, pois além de atendermos a necessidade de ajustar o capital ao desenvolvimento dos negócios, oferecemos também a oportunidade de beneficiar os senhores acionistas com a distribuição de ações bonificadoras, resultantes de lucros retidos. Em consequência do aumento do capital e por termos de fazer em nossos Estatutos algumas alterações que a experiência dos anos de trabalho nos vem indicando, esta Diretoria vem apresentar à Assembléia Geral, para que julgue e decida, as seguintes alterações introduzidas em alguns dos seus dispositivos, que passamos a descrever: O artigo quarto passará a ter a seguinte redação: "Art. 4.º — O capital social é de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00) dividido em dezoito mil (18.000) ações ordinárias ou comuns, nominativas, cada uma do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), que poderão ser convertidas em ações ao portador, e estas naquelas, mediante requerimento do acionista à Diretoria. Parágrafo único: — Nos termos do inciso 1 do parágrafo 4.º do artigo 96 do Decreto 24.239, de 22 de dezembro de 1947, com a redação que lhe deu o artigo 1.º da Lei 1.474, de 26 de novembro de 1951, as quatro mil e quinhentas (4.500) ações nominativas, resultantes do aumento do capital social, com recursos de reservas acumuladas até 31 de dezembro de 1951, só poderão ser transferidas ou convertidas em ações ao portador depois de um ano da data da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 16 de outubro de 1952, e que, com

amortização ou Fundos de Reservas especiais, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) — cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital; b) — dois por cento (2%) para a constituição do Fundo de Reserva para garantia de dividendos; c) — dois por cento (2%) para o Fundo de Amortização para assegurar a substituição ou a conservação do valor dos bens sociais; d) — dois por cento (2%) para o Fundo de Reserva para o aumento do capital; e) — dois por cento (2%) para o Fundo de Reserva para a consolidação do ativo. Parágrafo 1.º — As comissões da Diretoria e as percentagens dos gerentes serão calculadas sobre o saldo verificado após deduzidas as percentagens a que se referem as alíneas "A" e "B" deste artigo. Parágrafo 2.º — A percentagem constante de qualquer alínea do presente artigo será sempre calculada sobre o saldo verificado após deduzida a percentagem da alínea imediatamente anterior, sendo a da alínea "C" calculada sobre o saldo que se verificar após a dedução da comissão da Diretoria e da percentagem dos gerentes, observadas as disposições do artigo 18. Parágrafo 3.º — O fundo instituído na alínea "B" destina-se a completar os dividendos distribuídos quando a importância destinada a esse fim for inferior à fixada pela Diretoria". O artigo décimo oitavo passará a ser assim redigido: "Art. 18 — De acordo com o artigo 11 é fixada em nove por cento (9%) a comissão da Diretoria, cabendo três por cento (3%) a cada um dos seus membros. Aos gerentes das duas filiais existentes e ao da sede fica estipulada a percentagem de seis por cento (6%), pertencendo dois por cento (2%) a cada um, e ao gerente do escritório a percentagem de dois por cento (2%), comissões e percentagens essas que serão calculadas nos termos do parágrafo 1.º do artigo anterior. Parágrafo 1.º — Os diretores e gerentes não terão direito a qualquer comissão e percentagem se o

resultado de sua gestão não autorizar a distribuição de um dividendo de oito por cento (8%) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas aos fundos de reserva. Parágrafo 2.º — O saldo líquido verificado depois de feitas as deduções previstas neste artigo e no anterior, será, no todo ou em parte distribuído como dividendo aos acionistas, proporcionalmente ao valor de cada ação, devendo a percentagem reguladora do dividendo ser fixada anualmente pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, em seu relatório à Assembléia Geral Ordinária. Feita a distribuição dos dividendos, se ainda houver remanescente, cabe à Diretoria propor, em seu relatório à Assembléia Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses da Sociedade. Parágrafo 3.º — Além das regras estabelecidas neste capítulo, na organização do inventário e do balanço, nos serviços de amortização e reservas, e na distribuição de dividendos, serão observadas rigorosamente as determinações do capítulo décimo terceiro (XIII) do Decreto-lei 2.627, de 26/9/1940. Parágrafo 4.º — O pagamento dos dividendos será iniciado, obrigatoriamente, dentro de quinze dias, a contar da data da Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo 5.º — Caso convenha à Sociedade e ao acionista, os saldos credores em sua conta corrente excedente de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), verificados mensalmente, perceberão os juros de oito por cento (8%) ao ano sobre o total do saldo, podendo nesta conta serem creditados os dividendos se assim o acionista autorizar. Entretanto, se o saldo deste for devedor e ultrapassar os dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), serão debitados os juros correspondentes à taxa de dez por cento (10%) ao ano, sobre o total do débito". (ass.) Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes. Em seguida, por determinação do presidente, foi por mim lido o Parecer do Conselho Fis-

cal, que é do teor seguinte: "Convidados pelos Senhores Diretores de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., comparecemos em sua sede social à Rua 28 de Setembro n. 377, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de examinar e dar parecer sobre a exposição que nos foi apresentada, referente ao aumento do capital da Sociedade, de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), aumento esse feito com a utilização de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) retirados dos fundos de reserva e mais um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) a ser coberto por subscrição entre os acionistas. A exposição de motivos feita pela Diretoria propondo a utilização de parte das reservas, e a necessidade de elevar o capital social para acompanhar o desenvolvimento dos negócios, nos leva a considerar a proposta e emitir parecer favorável à mesma e por isso em condições de ser apresentada a julgamento e decisão da Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 13 de outubro de 1952 — (ass.) Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira, José Pires Guerreiro, Antônio Martins Junior". Terminada a leitura, o presidente declarou que estavam em discussão as propostas da Diretoria para aumento do capital social e para reforma dos Estatutos, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura foi feita perante a Assembléia. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foram esses documentos postos a votação, tendo sido aprovados, ficando a Diretoria autorizada a promover os atos legais indispensáveis ao cumprimento dessa deliberação da Assembléia Geral. Em virtude dessa aprovação ficam revogadas as disposições anteriores contidas nos artigos e parágrafos alterados nesta Assembléia, passando as alterações ora aprovadas a fazer parte integrante dos Estatutos de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.. Por proposta do presidente, a Assembléia fixou

em trinta (30) dias a contar de 19 do corrente mês o prazo para os atuais acionistas exercerem o direito de preferência para a subscrição das mil e quinhentas (1.500) ações, nos termos do artigo 111 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, prazo este que terminará a 19 de novembro próximo vindouro. A Assembléia fixou também em 15 dias, no máximo, contados de 19 de novembro de 1952, o prazo para o pagamento das ações correspondentes à quota que couber a cada acionista. O Sr. Presidente solicitou e a Assembléia aprovou que fosse consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Dário Ribeiro de Azevedo, nosso saudoso acionista, e que disso fosse dada ciência à família do extinto. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente declarou que ia suspender a sessão para que fosse lavrada a presente ata, cuja lavratura foi feita no livro competente, das "Atas das Assembléias Gerais", depois do que foi por mim, primeiro secretário, lida e submetida à aprovação. Como não houvesse impugnação foi a mesma unanimemente aprovada e por isso vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes à reunião. O Sr. Presidente agradeceu a presença dos srs. acionistas e encerrou a sessão às 19 horas. Belém, dezesseis (16) de outubro de 1952. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente; Benjamin Domingues Brandão, 1.º secretário; Francisco Rio Fernandes, 2.º secretário; Silvério Ferreira Lopes, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Domingos da Costa, Francisco Rio Fernandes, por procuração de Antônio Victor Talhadas Lopes, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Augusto Alves Pereira, Aled Parry, Pedro José de Mendonça Gomes, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Hildemar Tamegão Lopes, Benjamin Domingues Brandão, Orlando Ribeiro Maneschy, Alberto José Talhadas Lopes, Eduardo Manoel Tavares dos Santos Mo-

reira, José Pires Guerreiro, Maria de Lourdes Ferreira Gomes Azevedo, Cecília Ferreira Gomes Parry, Raimundo Soares Carneiro, Antônio Martins Junior. Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica, extraída das folhas 75 a 31 do Livro de Atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., estando a referida ata devidamente assinada por todos os acionistas presentes à reunião, bem como pelos procuradores daqueles que se fizeram representar por mandatários. Belém, 16 de outubro de 1952. — Benjamin Domingues Brandão, 1.º secretário.

“JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Está cópia de ata em quatro vias foi apresentada no dia 30 de outubro de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo cinco folhas de números 1.421|1425 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 390|952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de outubro de 1952. — O Diretor: Oscar Faciola”. O imposto federal do selo sobre o aumento do capital social foi pago na Alfândega de Belém, a 29 de outubro do ano corrente, pela verba número 5.004.

(Ext. — Dia 1|11)

BANCO DO PARÁ, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 10 de novembro de 1952, às 15 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, em assembléia geral extraordinária, que terá por fim a reforma dos Estatutos.

Belém, 30 de outubro de 1952.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Antônio A. A. Ramos Junior

(Ext.—31|10; 1 e 2|11)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Subscrição particular de ações para aumento do Capital

Pelo presente comunicamos que a partir do dia 1.º de novembro de 1952 pelo período de trinta (30) dias consecutivos no escritório da sede da Aliança Industrial S/A., à Travessa da Piedade, 133, nesta cidade, fica aberta, nas horas do expediente, a subscrição das mil e quinhentas (1.500) ações que esta empresa foi autorizada a emitir para aumento do seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de outubro do corrente ano. Dentro desse prazo, os acionistas deverão exercer seu direito de preferência na subscrição, como determina o artigo 111 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. As ações serão nominativas, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das já existentes. As ações que constituírem sobra, isto é, as que não forem subscritas por qualquer motivo serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção das ações que possuírem.

O pagamento das ações correspondentes à quota que couber a cada acionista deverá ser efetuada até quinze (15) dias no máximo após o prazo concedido para exercer o seu direito de preferência que termina a 1.º de dezembro de 1952.

Belém, 31 de outubro de 1952.

Narciso Rodrigues da

Silva Braga

Aled Parry

Diretores

(Ext. — 1, 15 e 30|11)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 1952, presidida pelo seu presidente Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e secretariada pelos acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

As 17 horas do dia 17 de outubro de 1952, com a presença dos acionistas presentes e representados, em número mais do que o legal para que a Assembléia funcionasse legalmente, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão, convidando para secretariá-la os acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do anúncio da convocação da reunião. A seguir, o Sr. Presidente manda proceder à leitura do expediente, que constava do pedido da Diretoria encaminhado à Assembléia Geral, solicitando autorização e aprovação para aumento do capital da Importadora, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que depois de lidas e consideradas de discussão e aprovação, foram transcritos a seguir:

PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Importadora de Ferragens, S/A, vem propor à digna Assembléia o aumento do seu capital, de setenta para cem milhões de cruzeiros, sendo que o aumento de trinta milhões de cruzeiros será retirado dos Fundos de Reserva da nossa Sociedade, sem prejuízo do Fundo de Reserva legal sobre o capital atual. Assim, esta Diretoria deseja informar os Srs. Acionistas que o aumento agora proposto é o completamente do que foi autorizado na Assembléia Geral de 1 de outubro e tornado efetivo na Assembléia Geral de 5 de novembro de 1951, sendo o aumento apenas de dez milhões de cruzeiros que ireis autorizar nesta Assembléia para perfazer o capital de cem milhões de cruzeiros, porquanto as Assembléias anteriores já haviam autorizado o aumento até noventa milhões de cruzeiros.

Assim, bem explicadas que foram as razões do aumento do capital nas Assembléias de 1 de outubro e 5 de novembro de 1951, cremos serem desnecessárias quaisquer outros esclarecimentos, a não ser os de que a Importadora precisa para manter o seu ritmo de negócios sempre em escala crescente de um capital que a habilite a bem atender e servir a sua já numerosa clientela e a quantos lhe dão a sua preferência.

Assim, com o seu capital elevado para cem milhões de cruzeiros, estamos certos, o corpo de dirigentes da Importadora, que é o que a dirige de 1930 até hoje com invariável firmeza e honestidade de propósitos, tudo fará para que ela continue como até hoje a desfrutar da admiração e confiança do público em geral.

Assim, esta diretoria, saudando a digna Assembléia, espera aprovação de sua proposta.

Pará, 6 de outubro de 1952.

(aa) Antônio Alves Velho

Abílio Augusto Velho

Antônio José Cerqueira Dantas

Narciso Rodrigues da Silva Braga

João Queiroz de Figueiredo

Joaquim Pedro Alves

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal da Importadora de Ferragens, S/A., convidado pela sua diretoria para dar parecer sobre o aumento do seu capital, de setenta para cem milhões de cruzeiros, vem declarar que nada tem a opor à proposta que a Diretoria

vai submeter à aprovação da digna Assembléa, porquanto o aumento ora proposto nada mais representa do que tornar efetivo ainda este ano o que ficou deliberado na Assembléa Geral de 5 de novembro de 1951 que tratou do aumento agora proposto.

Dêste modo, só nos resta louvar a diretoria pelo modo e critério adotado, que é o de aparelhar a Importadora com um capital de vulto para as suas contínuas iniciativas. Assim, a nossa plena aprovação a sua proposta.

Pará, 7 de outubro de 1952.

(aa) José Carvalho da Cruz

José Emílio Leal Martins

Antero de Magalhães Ribeiro

O Sr. Presidente põe em discussão o pedido da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem se manifestasse a respeito, foram submetidos à aprovação, a qual foi por unanimidade, isto é, por 52 acionistas que representavam mais do que os dois terços exigidos por lei, e assim, aumentado o capital de setenta para cem milhões de cruzeiros.

REFORMA ESTATUTARIA

O Sr. Presidente informa que em virtude do aumento do capital impõe-se a alteração como segue:

Art. 3.º Capital

Altere-se para:

O capital da sociedade que na Assembléa Geral de 5 de novembro do ano p. passado havia sido fixado em..... Cr\$ 70.000.000,00, fica pela presente alteração fixado em Cr\$ 100.000.000,00, divididos em ações nominativas e ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada, tendo os Srs. Acionistas direito a um voto por cada ação que possuírem.

AÇÕES AO PORTADOR

Art. 4.º

Este artigo que havia sido alterado na Assembléa Geral de 1 de outubro de 1951, passa, em virtude da alteração proposta e aprovada na Assembléa de 17 do corrente, a ter a seguinte redação:

Art. 4.º Ações

As ações serão nominativas e ao portador em número das que constam dos registros da Sociedade nesta data.

Parágrafo único. A partir da presente data não serão permitidas mais conversões de ações nominativas em ações ao portador, permitindo-se entretanto a conversão de ações ao portador em nominativas, até que aquelas fiquem no limite de dez mil, numero deste já fixado sem prejuizo das conversações acima previstas para este limite.

Postas em discussão e aprovação as alterações supra, foram aprovadas por unanimidade. Assim, terminados os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente chama a atenção da diretoria para o cumprimento da lei das Sociedades por Ações, que determina a participação dos acionistas na subscrição das novas ações numa proporção das que já possuírem, no que está certo a diretoria, como nos anteriores aumentos de capital, tudo fara para os interesses dos seus acionistas serem resguardados rigorosamente.

Assim, como mais assunto algum fôsse proposto para discussão e terminados os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Acionistas e encerra a sessão. Foi a seguir lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presente.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente;

Antônio José Cerqueira Dantas — Secretário; João Queiroz de Figueiredo — Secretário; Abílio Augusto Velho, Magaly

Hallak, Constantino Fernandes, Alegria Azulay, Dulce Mandelstam, Raimundo Braga, Verediana Albuquerque Velho, Pp. Orlando de Almeida Corrêa, Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz, Pp. Orlando de Almeida Corrêa, José Carvalho da Cruz, Pp. Orlando de Almeida Corrêa, Amazilia Ribeiro Velho, Pp. Orlando de Almeida Corrêa, Léa de Jesús Velho, Pp. Orlando de Almeida Corrêa, Orlando de Almeida Corrêa, Joaquim Duarte de Oliveira, Alberto Tavares da Costa, Mário Fernandes Carreira, Manoel Augusto Moura, Pp. Mário Fernandes Carreira, José Raul Mendes, Gustavo Coêlho, José Maria de Oliveira Andrade, Sebastião Alves Pereira, Francisco Ferreira Patrício, Daniel A. Velho, Narciso Braga, Antônio Alves Velho, Octávio Meira, Nubia Freire do Nascimento, Pp. Octávio Meira, Maria de Lourdes Gomes Sousa, Pp. Octávio Meira, Maria Leocádia Sousa Campos, Pp. Octávio Meira, Maria Helena S. M. Lima, Pp. Octávio Meira, Maria da Conceição S. Prata, Pp. Octávio Meira, José Otávio Knack de Sousa, Pp. Octávio Meira, Gontran de Sousa, Pp. Octávio Meira, Geraldo Knack de Sousa, Pp. Octávio Meira, Edila de Sousa Coêlho, Pp. Octávio Meira, Edila Freire de Sousa, Pp. Octávio Meira, Carmen Sousa, Pp. Octávio Meira, Ana de Sousa Calazans, Pp. Octávio Meira, Hans Francisco Knack de Sousa, Pp. Octávio Meira, Clarisse Prata, Pp. Octávio Meira, Odete Knack de Sousa, Pp. Octávio Meira, Francisco Maria Pereira Monteiro, Milda Soares Alves M. dos Santos, Pp. Joaquim Pedro Alves, Leonel Pedro Alves, Pp. Joaquim Pedro Alves, Joaquim Pedro Alves, João Francisco de Lima Filho, Ruth da Silva Coimbra, Pp. Jovelino Coimbra, Davi Loureiro, Antônio José Cerqueira Dantas, Banco Moreira Gomes, S/A., Pp. Antônio José Cerqueira Dantas, Antônio Alves da S. Viana, Pp. Banco Moreira Gomes S/A., Elisabeth Tenreiro,, Pp. Banco Moreira Gomes, S/A., Libertá Pinheiro Pêgo Barbosa, Pp. Banco Moreira Gomes, S/A., Maria Honorina Pinheiro Pêgo, Pp. Banco Moreira Gomes, S/A., Silvério Amador, Pp. Banco Moreira Gomes, S/A., Amadeu Augusto Amador, Pp. Banco Moreira Gomes, S/A., Antônio Maria da Silva, João Queiroz de Figueiredo, Jovelino Coimbra, Elisabeth M. Marques Tenreiro, e Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.

Transcrito do livro de atas.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Abílio Augusto Velho—Vice-Presidente

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na 1.ª via o selo proporcional a Cr\$ 30.000.000,00, em estampilhas (Cr\$ 150.000,00) de selo adesivo devidamente inutilizadas por quem de direito, e pela verbá n. 4.880 de hoje: 2.ª Seção da Alfandega, 22/10/52. — Edgar Parente de Araújo, encarregado do selo.

JUNTA COMERCIAL

Esta cópia de ata em duas vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro fôlhas de números 1.400|1.403 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 384|952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 25 de outubro de 1952. — O Diretor, Oscar Faciola.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.389
Sindicância da Capital
Requerente — O Dr. Procurador Geral do Estado.
Requerido — O Dr. Pretor de Soure.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de sindicância em que é requerente o Dr. Proc. Geral do Estado e requerido o Dr. Pretor da Comarca de Soure, Francisco Miguel Belúcio.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em unanimidade, deferir o pedido de arquivamento de sindicâncias realizadas por determinativa deste mesmo Tribunal, de vez que a atuação do Dr. Pretor, prolatando uma sentença, quando não mais exercia as funções de Juiz de Direito, sequer um exercício parcial, o fizera com fundamento legal no art. 444 da vigente lei de organização judiciária paraense que nada mais e, senão litoral disposição em parte final do art. 120 do código de processo civil.

Belém, 15 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Igaácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.390
Apelação cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Miguel Amarindo de Moraes Soares e Leontina Baia Soares.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Miguel Amarindo de Moraes Soares e Leontina Baia Soares.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada que homologou o pedido de desquite de fls. 2.

E mandam que seja cumprido o disposto no art. 644, primeira parte, do Cód. de Proc. Civ.

Custas ex-causa.

Belém, 20 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.388
Apelação Cível da Capital

Apelante — Waldomiro Assis Segura.

Apelado — Eduardo de Oliveira.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA — Cumpre

distinguir entre ação rescisória e ação de rescisão, pois que a primeira visa diretamente à sentença que se intenta cassar, enquanto que a segunda objetiva o ato que deu causa à sentença, embora esta tenha que ficar também cassada, como consequência da anulação daquele ato.

Nos processos de inventário, a sentença que manda adjudicar bens do acervo ao único herdeiro do de-cujus, sendo simplesmente homologatória e valendo apenas por um julgamento formal, pode ser anulada mediante ação própria, que não é a rescisória, mas a ação de nulidade ou de rescisão, da competência do Juiz de Primeira Instância.

Inteligência do parágrafo único do art. 800 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante Waldomiro Assis Segura, e apelado, Eduardo de Oliveira.

Eduardo de Oliveira, assistido de sua mulher, propôs contra Waldomiro Assis Segura, uma ação ordinária para anular o inventário dos bens deixados por Obdúlia Salgado de Miranda, processado no Juízo de 1.ª Vara desta Capital, alegando que esse inventário, no qual todos os bens foram adjudicados ao réu, decorreu ilegalmente, sem atender ao testamento deixado por Obdúlia, no qual, ele autor, figura como único legatário; que o réu pretende anular o aludido testamento, mediante ação ordinária, julgada improcedente por sentença do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara desta Capital, confirmada unanimemente, não só pelo Tribunal de Justiça, como também pelo Supremo Tribunal Federal.

Contestando a ação, alegou o réu não poder o autor pretender anular o inventário com os documentos, exibidos, porque não fez prova do testamento no qual figura como legatária, tendo juntado apenas certidões que se referem à ação de anulação; que à vista dos supostos bens da herança apresentada pelo autor é falsa e exageradíssima, e que no caso de ser julgada procedente a ação, invoça para o efeito de regular o seu direito sucessório, no novo inventário, a lei nacional do de-cujus.

Corridos os trâmites legais, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, decretando "a nulidade do inventário dos bens deixados por Obdúlia Salgado de Miranda Segura, que ao testar chamava-se Obdúlia Salgado San-

chez e reconhecendo o autor como herdeiro legatário dessa senhora, nos termos do testamento considerado válido pela justiça brasileira.

x x x

O Dr. Juiz a quo situou nos seus devidos termos a ação, que é de ser confirmada pelos seus jurídicos fundamentos.

De salientar-se desde logo, que na apelação, o réu, ora apelante, insiste num único argumento, já rebatido pela sentença, de que a revisão no julgamento de inventário, só pode ser feito mediante ação rescisória, da competência exclusiva dos Tribunais de Justiça e não dos juizes singulares. Mas não procede à alegação do apelante. Os casos de admissibilidade de ação rescisória são taxativos e estão compreendidos nos arts. 798 e 199 do C. P. Civil que não comportam entendimento ampliativo na sua aplicação.

Ora, o próprio conceito da sentença nos processos de inventário, quer a que julga a liquidação para pagamento do imposto, quer a que julga a partilha constante do esboço, quer a que homologa a partilha amigável ou a adjudicação, refoge aos fundamentos específicos da ação rescisória, que é remédio extraordinário e de direito estrito.

Ademais, cumpre distinguir entre ação rescisória e ação de rescisão, pois que a primeira visa diretamente à sentença que se intenta cassar, ao passo que a segunda objetiva o ato que deu causa à sentença, embora esta tenha que ficar também cassada, como consequência da anulação daquele ato.

No caso sub-judice, embora o autor declare pretender anular o inventário, o que ele, na verdade intentou foi anular o ato referente à adjudicação dos bens da de-cujus ao réu, ou, mais precisamente, a sentença que homologou essa adjudicação.

Mas, tais sentenças, embora passem em julgado, como as que julgam a partilha, podem ser anuladas por ação própria.

E a ação própria, nesses casos, não é a rescisória, mas a ação de nulidade ou de rescisão, da competência do Juiz de primeira instância.

É o que estabelece o parágrafo único do art. 800 do C. P. Civil, perfeitamente ajustável ao caso, para que a sentença, constante por certidão à fls. 51 que julgou "o inventário dos bens da herança de Obdúlia Salgado de Miranda Segura e mandou adjudicar esses bens ao réu, na qualidade de viúvo e único herdeiro da de-cujus" — é simplesmente homologatória, valendo apenas por um julgamento formal.

Jorge Americano (C. P. Civil Brasileiro, vol. III, pág. 382), referindo-se ao parágrafo único do art. 800 do C. P. Civil, en-

sina: os atos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, que dependem de homologação, sujeitam-se a mero julgamento formal. Neles, o juízo que homologa, exerce função assecuratória e fiscalizadora, indagando formalmente dos documentos e perquirindo da capacidade das partes bem como da legalidade do ato, em face da lei e dos termos do processo. E acrescenta o insigne Mestre: ao juízo, como às próprias partes, pode escapar algum defeito do ato, e não seria jurídico impôr os trâmites da ação rescisória para a rescisão do ato que só veio ao seu conhecimento para garantia, em jurisdição graciosa e não para verdadeiro julgamento.

No mesmo sentido Inocêncio Berges da Rosa (C. P. Civil Com vol. IV, pág. 394), ao escrever: atos judiciais ou processuais são os meios previstos pelas Leis Processuais para se atingir aos fins por eles colimados, isto é, para a efetivação do Direito Substantivo, para a investigação da verdade e distribuição da Justiça. A partilha, por exemplo, é um ato judicial, porque se destina à efetivação do direito sucessório.

Portanto, conclui o douto comentarista, os atos judiciais que não dependerem de sentença, ou em que esta for simplesmente homologatória (por exemplo, a sentença homologatória da partilha amigável, a homologação da desistência, etc), poderão ser declarados, nulos mediante ação especial ou ordinária que se dirá então anulatória, ou de nulidade ou de anulação.

Odilon de Andrade (Com. ao C. P. Civil, vol. IX, pág. 88), por sua vez opina que também na adjudicação, o que se pode rescindir não é a sentença simplesmente homologatória, mas o ato judicial que constitui uma doação em pagamento, em que o tradens não é o executado, mas juiz que consente na transmissão da propriedade, substituindo pela sua, a vontade daquele.

De concluir-se portanto, que bem decidiu o Dr. Juiz a quo não dando pela impropriedade da ação e considerando-se competente para conhecer do feito que em verdade versa matéria, não regulada pelos arts. 198 e 799, um pelo parágrafo único do art. 800 do C. P. Civil.

Por outro lado, em face da sentença da primeira instância, confirmada pelo Venerando Acórdão n. 20.226, da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal que julgou válido o testamento de Obdúlia Salgado de Miranda, que ao testar chamava-se Obdúlia Salgado Sanchez, e, no qual figura o autor, ora apelado como herdeiro legatário, ora de ser anulada a adjudicação dos bens da testadora ao réu, ora apelante.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença ape-

EDITAIS

JUDICIAIS

lada.

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitta, relator — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.387

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Conceição de Araguaia Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Pedro Elias de Sousa.
Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", da Comarca de Conceição de Araguaia, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, é recorrido, Pedro Elias de Sousa;

Acordam os membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, como mantida fica, a decisão recorrida, que bem apreciou o caso, pois, não podia continuar detido na prisão o recorrido por simples suspeita de haver praticado um crime de homicídio no Estado de Goiás.

Belém, 17 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Silvío Péllico — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.386

Agravo da Capital
Agravante — A Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado — Armino Barjona de Miranda.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Belém e, agravado, Armino Barjona de Miranda.

Armino Barjona de Miranda, do corpo de Bombeiros Municipais incluído a 27 de julho de 1941 e excluído a 19 de fevereiro de 1951 impetrou mandado de segurança contra o ato do Comandante que o excluiu.

O impetrante argumentou: ser a corporação de Bombeiros mantida pelo Município de Belém e assim, paga por seus cofres; não classificada como de caráter militar e se ainda assim fosse a praça com tempo de serviço não devia sofrer pelo regulamento da instituição, logo de início, a penalidade máxima — seja a de exclusão — em desrespeito à gradação estatuída em relação às mesmas e destarte, sofreu violação em seu direito líquido e certo.

A contestação levantou a preliminar de absolvição de instância, de vez que datada a inicial de 19 de junho, a citação somente se fez em 18 de julho seguinte, esgotado o prazo de dez dias previsto no art. 166, § 2.º do código de processo civil.

A preliminar foi desprezada pelo juiz do feito pelo motivo de que o prazo constante do art. 166, § 2.º é de natureza prescritivo do direito de ação, ao passo que o prazo à interposição de mandado de segurança é de decadência, — fato não verificado na espécie.

A preliminar não tem consistência jurídica. O juiz decidiu certo ao desprezá-la.

A certidão de fls. fornecida pela própria corporação de Bombeiros Municipais, afirma o tempo de serviço prestado pelo impetrante correspondente a nove

anos seis meses e vinte e oito dias.

O motivo da exclusão também se encontra em cópia autêntica pelo comando do Corpo de Bombeiros nos termos seguintes: tendo verificado em sindicância que procedi pessoalmente que a permanência das praças (entre outras) Armino Barjona de Miranda constitui prejuízo à disciplina, ao serviço e aos interesses desta corporação — resolve — anteciper o licenciamento — exclusão.

A primeira certidão mostra o tempo de serviço mais de cinco anos. A segunda apresenta o motivo de exclusão por simples sindicância pessoal do comandante que agiu ex proprio Marte, só por si sem margem a qualquer defesa do excluído. Foi medida ditatorial, imprópria do nosso regime que não admite excesso de poder, parta de quem partir.

Embalde em razões da contestante ao trazer como capu et fundamentum o velho Regulamento caduco, promulgado por Antônio Lemos em 20 de dezembro de 1909 a afirmativa de que a Corporação de Bombeiros Municipais é uma entidade que não se enquadra nos Estatutos dos Funcionários Municipais é uma entidade que não enquadra nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis e Municipais, regulamento que aos casos omissos, seria subsidiária à legislação militar em vigor no Exército.

Não é possível admitir fique a Corporação Municipal de Bombeiros não sendo, sequer, polícia regulamento anção, quando constituições federais sucederem estruturando novas concepções de regime.

E de ressaltar a Constituição Federal de 16 de junho de 1934 em respeito à organização das Forças Armadas, em cujo art. 167 se vê que as Polícias Militares são consideradas reservas do exército quando mobilizadas, ou a serviço da União.

A corporação municipal de Bombeiros não sendo, sequer, polícia militar, jamais poderá ser mobilizada para serviço à União. Seria isso desvirtuar-lhe a missão de extintora de incêndios em região de sua sede.

O bombeiro não é militar. Fora-o, é certo, nos tempos de obstentação de poderio dos intendentes municipais de Belém.

Esta fase já desapareceu por velhice.

Hoje, o bombeiro é pessoa exclusivamente de caráter civil, legítimo funcionário público da Prefeitura Municipal a que serve.

O fato de envergar uma farda não lhe retira, como disse a sentença agravada, o caráter civil, pois também a guarda aduaneira anda fardada e é tipicamente de natureza civil.

Ainda se ostentasse vigente o regulamento invocado, ainda assim, a faculdade de exclusão era pertinente como no caso correu.

Foi, conseguintemente, uma exclusão arbitrária, frente ao próprio regulamento a que se apegou a agravante, exclusão tão mais arbitrária, quando aplicada sem forma nem figura de juiz, deixada de lado a gradação dos castigos disciplinares que dito regulamento estabelecia.

A estabilidade do bombeiro excluído não pode ser desrespeitada como o fôra. O ato de exclusão cai por si mesmo, porque a lei o desvaloriza substancialmente.

Isto posto:
Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível em maioria negar provimento ao agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Belém para manter em todos os seus termos a sentença agravada pelos seus jurídicos fundamentos.
Custas na forma da lei.

Belém, 29 de setembro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva, vencido — por entender que sendo o requerente engajado por prazo certo, não podia adquirir estabilidade no cargo. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo
de 20 dias

Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 20 dias, cito a R. A. Pinho, firma comercial estabelecida nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco n. 5, para no prazo estabelecido em lei, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste edital, apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à Praça Dom Pedro Segundo, as razões que tiver em sua defesa, no processo de Arresto feito nos bens do seu estabelecimento comercial, a requerimento de Dona Guimercinda Corrêa Costa, de prendas domésticas, assistida de seu marido Melquias Franco Costa, funcionário público estadual, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, para garantir o pagamento da quantia de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), valor de uma nota promissória emitida em data de 28 de junho, com vencimento para 28 de setembro de 1952, citação esta que lhe é feita por edital, visto que os oficiais de justiça das diligências certificaram que o componente da referida firma acha-se em lugar incerto e não sabido, sob pena de lhe ser nomeado um curador "a lide" e o feito prosseguir à sua revelia.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de outubro de 1952. — Eu João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que dactilografai e subscrevo.

(Ext. — Dia 1[11])

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, do Agravo de Cametá, sendo agravante, a Câmara Municipal de Tucuruí; e, agravado, Nicolau Zumero, sendo Relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que nos autos de embargos da Comarca de Soure interpostos com Embargante Bertoldo Rodrigues de Brito e seus irmãos; Embargados Nicodemos Nilda Pinheiro e sua mulher foi interposto recurso extraordinário cujo despacho proferido pelo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal é do teor seguinte: Admito o recurso. Vista às partes pelo prazo da lei. Belém, 27 de setembro de 1952. — (a) Augusto R. de Borborema. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de outubro de 1952. — O Escrivão, João de Deus de Castro Goulart.

Faço público, para conhecimento aos interessados que, nos autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital entre partes como autora Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária e Réu, José Zamorim, foi pelo Senhor Desembargador Inácio Guilhon, relator do feito, proferido às fls. dez, o seguinte despacho: Cumpra-se o que dispõe o art. 801 do Cód. de Proc. Civil. Em 28/10/52. (a) Inácio Guilhon. E, para que se não alegue ignorância será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, em meu cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos 29 de outubro de 1952. Eu, João de Deus de Castro Goulart, escrivão do feito.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.356

ACÓRDÃO N. 4.363

Proc. 1.909-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José Francisco Ribeiro, Nair Bentes Ribeiro, Antonieta Neves Guerreiro, Atilio Sena Gentil e Pérola Obadia, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de outubro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.364

Proc. 1.910-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Waldemar Braga dos Reis, Vicente de Paula Tavares e Antônio Joaquim de Lima, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 8.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de outubro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

Pedido de Inscrição
De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Manoel Santiago, Candido Consistência Braga, Joana Barros Ramos, José Patrocínio de Sousa e José Durval Alcântara da Cruz. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à Porta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de outubro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Júlia da Conceição Marinho e Manoel Marques de Oliveira Lino, tendo extraviado seus títulos e este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de outubro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral

Substituição de Título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora

os eleitores José Crrêa e Elza de Sousa Leal, portadores dos títulos ns. 7.092 e 29.061, respectivamente. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona Belém, 30 de outubro de 1952.
(Wilson Deocleciano Rabelo)
Escrivão Eleitoral

Pedido de Transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores Alfredo Alves Cardoso, inscrito na 21 Zona Alenquer, Maria Lopes Chaves, inscrita na 3.ª Zona. Soure e Amadeu Ferreira dos Santos, inscrito na 1.ª Zona, Amazonas. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de outubro de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.707

Autoriza o aforamento do terreno do Patrimônio Municipal a Gilberto Pinheiro Nunes da Silva.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 3780/52,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aforado ao Sr. Gilberto Pinheiro Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, o terreno situado nos Covões de São Braz, lote n. 5 confinando do lado direito com o lote n. 4 e o esquerdo com o n. 6, medindo de frente 7,40 e lateral direita 41,20 metros por lateral esquerda 36m,30, linha transversal 8m,80 metros com uma área de 313m2,37.

Art. 2.º É marcado o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, para que o concessionário pague os emolumentos e satisfaça

os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3.º Si dentro desse prazo não houver o concessionário cumprido as exigências acima referidas, considerar-se-á nula a concessão de que trata o presente decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO N. 4.708

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

efetivar, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952, Margarida SchiWazappa, no cargo isolado de Professor, padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt".

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 30 de outubro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário Geral interino

DECRETO N. 4.709

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

rescindir, a pedido, e a partir de 1 de julho último, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Sr. Mario Cerqueira, que vinha servindo na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 30 de outubro de 1952.

Adriano Menezes
Secretário Geral interino

PORTARIA N. 630

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 140, § 1.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao titular em comissão do cargo de Procurador Geral, padrão Z, lotado no Contencioso Municipal, doutor Emilio Uchôa Lopes Martins, a partir do próximo dia 3 de novembro de 1952.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 631

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pelo expediente do Contencioso Municipal, durante o impedimento do Dr. Emilio Uchôa Lopes Martins, titular do cargo em comissão de Procurador Geral, padrão Z, lotado no Contencioso Municipal, o dr. Silvio Xavier Teixeira, titular efetivo do cargo isolado de Consultor Jurídico, padrão T, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, nos termos do art. 89, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém,